

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESPORTES**  
**CNPJ/MF 06.134.874/0001-18**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A **Associação Nacional de Esportes**, doravante denominada "**ANE**", associação civil de natureza privada, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada em 15 de julho de 2002, por prazo indeterminado, com sede no Boulevard Othon Feliciano, nº 02, conjunto 136, Bairro do Gonzaga, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11060-01, será regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A **ANE** atuará em território nacional, podendo criar sucursais e filiais, e organizar-se em núcleos regionais, os quais obedecerão, necessariamente, os objetivos e a estrutura administrativa previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - A **ANE** não constitui patrimônio de: **(i)** indivíduo ou grupo de indivíduos; **(ii)** família; **(iii)** entidade de classe; **(iv)** sociedade sem caráter de assistência social; **(v)** organização que não seja de interesse público; ou ainda **(vi)** organização de caráter lucrativo.

**Artigo 2º** - A **ANE** tem por finalidade a promoção, de forma continuada, permanente e planejada, da assistência social, da educação, do esporte, da cultura e da preservação do meio ambiente, através de ações, junto a crianças, adolescentes, idosos, famílias e/ou indivíduos em situações de risco ou vulnerabilidade, que sirvam desinteressadamente à coletividade, proporcionando o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania.

**Parágrafo Primeiro:** A organização apoiará programas que busquem fomentar o processo de integração social que a prática esportiva promove nos beneficiários.

**Parágrafo Segundo:** As atividades desportivas realizadas pela **ANE** poderão se conformar como manifestações de desporto educacional, de participação e de rendimento, devendo, sempre que possível, promover a preservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida e da cultura, partes integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

**Artigo 3º** - Para cumprimento de suas finalidades sociais, a **ANE** poderá, na perspectiva da autonomia e da garantia dos direitos dos usuários, desempenhar as seguintes atividades:

- a) produzir e executar projetos, programas ou planos de ação culturais, sociais e educacionais relacionados ao esporte;
- b) promover eventos, competições e projetos sociais que possibilitem o desenvolvimento do indivíduo e sua integração à sociedade através da prática do esporte;
- c) oferecer opções de formação construtiva para crianças e adolescentes, a fim de que eles se tomem cidadãos plenos, de corpos e mentes sãs;
- d) difundir a prática desportiva, incentivando e possibilitando o desenvolvimento de futuros profissionais;
- e) incentivar a prática de esportes olímpicos;
- f) doar recursos físicos, humanos e financeiros ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas correlatas às suas;

1  
A. S. P.

- g) organizar torneios e/ou competições esportivas, com a participação de profissionais associados, fora do calendário utilizado pelas Confederações, para promover a cultura desportiva e, ainda, arrecadar recursos para a manutenção da entidade;
- h) atuar junto às Confederações e patrocinadores de profissionais do esporte, especialmente em relação à (i) organização do calendário anual oficial dos eventos esportivos; (ii) à participação financeira concedida aos atletas envolvidos em tais eventos, independentemente dos prêmios prometidos; (iii) à organização referente ao transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais; e (iv) à assistência médico-hospitalar aos atletas associados durante os eventos organizados;
- i) defender os interesses dos beneficiários e profissionais associados e assessora-los durante as suas participações nas competições que organizar;
- j) prever assistência jurídica nos contratos que tratem da participação de profissionais associados nos eventos esportivos promovidos pelas Confederações Brasileiras, por patrocinadores Oficiais ou pela entidade;
- k) Criar, editar e/ou distribuir livros, jornais, revistas ou quaisquer outras publicações, editar gravações audiovisuais em quaisquer meios, e, ainda, constituir e manter museus, bibliotecas, videotecas, fonotecas, arquivos, bancos de dados e/ou acervos de quaisquer outras naturezas;
- l) Divulgar através da mídia, redes sociais, site, *mailing*, entre outros meios de comunicação o trabalho desenvolvido pela instituição
- m) prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda, aplicando eventual superávit nas finalidades sociais; e
- n) realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 4º** - A ANE desenvolverá suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

- I – da universalização dos direitos sociais;
- II – do respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, que tem direito a obter benefícios e serviços de qualidade;
- III – da igualdade de direitos no acesso a seus serviços e programas, garantindo equivalência de tratamento a todos os beneficiários, sem qualquer forma de discriminação;
- IV – de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como à convivência familiar e comunitária; e
- V – de atuação na defesa e na garantia dos direitos de seus beneficiários.

**Artigo 5º** - A ANE poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio de captação de recursos e suporte financeiro para a promoção de suas finalidades institucionais.

**Artigo 6º** - A ANE poderá firmar contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

2



## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** - O quadro associativo da ANE será composto por pessoas físicas que compartilhem de sua finalidade social e tenham interesse em contribuir para o seu efetivo cumprimento.

**Artigo 8º** - São requisitos para a **admissão** de associados:

- a) ser pessoa física que concorde com os termos deste Estatuto e compartilhe os objetivos e princípios da entidade;
- b) manifestar, por escrito, à Diretoria, interesse em se associar e atuar na defesa das finalidades sociais da ANE; e
- c) ter aprovada sua solicitação em Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - A **demissão** voluntária de associado será formalizada por meio de comunicação endereçada à Diretoria com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de desligamento.

**Artigo 10** - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou violar regulamentos e orientações dos órgãos diretivos da associação, poderá ser punido, segundo a gravidade da falta, com as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses; e
- III - exclusão do quadro associativo.

**Artigo 11** - Da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas no artigo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria de votos.

**Parágrafo único** - O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento da penalidade aplicada.

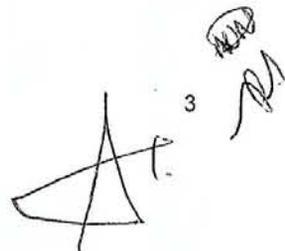
**Artigo 12** - A **exclusão** de associado se fará por decisão fundamentada da Diretoria e será admissível somente mediante justa causa, caracterizada por comportamento que provoque prejuízo moral ou material à ANE, devidamente apurado em procedimento que assegure ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive a interposição de recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 13** - São **direitos** de todos os associados da ANE:

- a) frequentar as dependências da associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais;
- b) participar, com direito de voz e voto, das Assembleias Gerais;
- c) representar ou recorrer à Diretoria sobre qualquer assunto que atinja sua condição de associado ou que seja de interesse da associação;
- d) pedir sua demissão do quadro de associados, observando os requisitos constantes neste Estatuto;
- e) requerer licença da associação pelo prazo de até 06 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis definidos pela Diretoria;
- f) ter acesso a este Estatuto e demais regulamentações internas da ANE.

**Artigo 14** - São **deveres** de todos os associados da ANE:

- a) cumprir e respeitar este Estatuto Social, os regulamentos internos, as disposições legais, bem como as decisões dos órgãos da administração da associação;
- b) zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos estatutários;
- c) pagar pontualmente as contribuições associativas e cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos com a associação;
- d) portar-se com correção e urbanidade nas dependências da associação;



Handwritten signature and initials, possibly 'R.A.', and a large scribble.

- e) comunicar a secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço; e
- f) respeitar os membros dos órgãos da associação e seus funcionários no exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo Segundo** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela ANE, como também não adquirem, sob qualquer pretexto e a que título for, nenhum direito sobre seus bens e direitos..

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** - A administração da ANE será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria da ANE não serão responsáveis solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação, em virtude de seus atos regulares, respondendo, civil e criminalmente, por violação da Lei e deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - A ANE não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seus objetivos sociais.

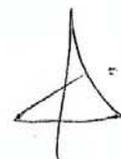
**Parágrafo Quarto** - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício de funções da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 16** - A Assembleia Geral, órgão soberano da ANE, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral:

- a) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ANE;
- b) deliberar sobre pedido de admissão de associado;
- c) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) alterar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a instituição de contribuição associativa, fixando seu valor;
- f) decidir, em fase recursal, sobre penalidades aplicadas aos associados;
- g) decidir sobre a criação de filiais da entidade, bem como sobre sua dissolução, extinção e/ou sobre a realização de operações societárias, tais como, mas não se limitando à cisão, fusão, incorporação;
- h) deliberar sobre a "Prestação de Contas" anual da entidade elaborada pela Diretoria e apreciada pelo Conselho Fiscal;



- i) apreciar o relatório de atividades da Diretoria; e
- j) decidir pela alienação, hipoteca, aquisição ou permuta de bens móveis e imóveis.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral que tratar de destituição de cargo administrativo ou de alteração do Estatuto Social, por definição legal, não poderá prescindir de convocação específica.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando se tratar de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou de alteração parcial ou totalmente do Estatuto Social, casos em que se deliberará com 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, ao menos, uma vez no ano, por convocação, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, expedida pelo Presidente, para discussão de assuntos gerais da entidade, tais como:

- a) aprovação do Plano de Trabalho da Diretoria para o exercício em vigência;
- b) apreciação do Relatório de Atividades da Diretoria sobre o exercício anterior;
- c) discussão e aprovação das contas, do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras do exercício anterior, previamente analisados pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, para os fins que se fizerem necessários, mediante convocação com, no mínimo, 02 (dois) dias corridos de antecedência:

- a) pelo Presidente;
- b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados; ou
- c) pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada a Assembleia Geral Ordinária, no prazo estabelecido, bem como no caso de haver motivos de relevância e urgência que justifiquem sua convocação.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, observada a regulamentação constante neste Estatuto, através de edital afixado na sede da ANE ou encaminhado por circulares, e-mails ou outros meios adequados aptos a cientificar todos os associados..

**Parágrafo Primeiro** - Do edital de convocação constará a data, a hora e o local da Assembleia, bem como a Ordem do Dia, que discriminará os assuntos a serem deliberados.

**Parágrafo Segundo** - É permitido o voto por procuração, limitada a representação de um associado por outro na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

**Artigo 21** - A Diretoria será constituída por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, mediante procuração por prazo determinado, o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo e este pelo Diretor Administrativo. Na falta do Diretor Administrativo, os demais dirigentes assumem suas funções.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de falta ou impedimento permanente, o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo e este pelo Diretor Administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de falta ou impedimento permanente de mais de um dos dirigentes, nova eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, período em que o dirigente remanescente assumirá provisoriamente todas as funções da Diretoria.

**Artigo 22** - Compete à Diretoria:

- a) exercer a gestão operacional da ANE, orientando e dirigindo suas atividades;
- b) primar pela qualidade técnica dos projetos e atividades desenvolvidos;
- c) incentivar e/ou favorecer a formação contínua e permanente dos profissionais envolvidos com as atividades da entidade;
- d) exercer a administração da ANE nos termos deste Estatuto e das leis vigentes no país, adotando as medidas necessárias à consecução dos seus fins sociais;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, para ratificação, o "Plano de Trabalho" a ser desenvolvido no exercício em vigência e o "Relatório de Atividades" e a "Prestação de Contas", já submetida ao Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;
- f) articular-se com instituições dos setores público e privado, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) criar assessorias, consultorias especiais, comitês e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais;
- h) decidir sobre a contratação e demissão do quadro funcional e gerencial, dos consultores e fornecedores da entidade, fixando-lhes os vencimentos;
- i) receber os pedidos de admissão de associados, encaminhando-os para aprovação da Assembleia Geral;
- j) aplicar aos associados as penalidades estabelecidas no presente Estatuto; e
- k) resolver casos omissos, propondo para deliberação da Assembleia Geral eventuais modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

**Artigo 23** - Compete ao Presidente:

- a) exercer o cargo máximo representativo da ANE ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente;
- b) firmar, em nome da ANE, documentos públicos e/ou privados, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, e/ou acordos de qualquer natureza, desde que alinhados com os fins sociais da organização, podendo, ainda, alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis, após o consentimento da Assembleia Geral, especialmente para esse fim convocada;
- c) formalizar a contratação junto aos prestadores de serviços escolhidos em conjunto com os demais dirigentes;
- d) convocar reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário, e as Assembleias Gerais;
- e) coordenar os Pleitos Eleitorais dos órgãos da administração;
- e) ter o voto decisivo nas Assembleias Gerais no caso de empate; e
- f) executar e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Diretoria.

**Artigo 24** - Compete ao Diretor Executivo:

- a) auxiliar o Presidente na direção e orientação das atividades da ANE, cumprindo e fazendo cumprir sua finalidade social, nos termos do presente Estatuto;
- b) programar e concretizar as ações da entidade;
- c) coordenar e acompanhar as aquisições de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da ANE;
- d) providenciar a execução de acordos firmados pela entidade; e



f) dirigir e orientar, em conjunto com os demais Diretores, a execução das atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto.

**Artigo 25** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) dirigir e orientar, em conjunto com os demais Diretores, as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- b) elaborar e apresentar à Diretoria os orçamentos ordinários e extraordinários da entidade;
- c) organizar a documentação financeira da entidade, mantendo em dia toda a escrituração em livros próprios;
- d) arrecadar as contribuições associativas, assim como outras rendas ou donativos destinados à ANE, providenciando os devidos registros contábeis necessários;
- e) efetuar o pagamento das despesas da ANE, depois de processadas e autorizadas por toda a Diretoria; e
- f) organizar o Relatório Financeiro e Contábil da entidade, os quais deverão integrar a "Prestação de Contas" de cada exercício fiscal.

**Artigo 26** - A contratação de obrigações, a emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário serão necessariamente efetuadas pela assinatura do Presidente

#### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal terá de 02 (dois) a 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e exercerá suas funções durante mandato coincidente com o da Diretoria, permitidas sucessivas reeleições.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente todo semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria poderá deliberar pela convocação de Assembleia Geral para preenchimento dos cargos ou, havendo o número mínimo de Conselheiros Fiscais, pela manutenção do órgão administrativo nestas condições até o término do mandato.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração, balanços patrimoniais e contas da ANE;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, fazendo, se for o caso, recomendações para aprimorar a gestão financeira, nos pareceres que serão levados à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

#### CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 29** - O patrimônio social da ANE será constituído de (i) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à associação; (ii) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas na consecução dos fins sociais da organização ou, se

7



condicionadas, aplicadas tão somente nas finalidades sociais a que estiverem vinculadas; (iii) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (iv) rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos especificados na forma deste Estatuto, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

**Parágrafo Primeiro** - As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela ANE serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** - As despesas da ANE deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**Parágrafo Terceiro** - A ANE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Quarto** - A ANE não remunera pelo exercício de suas funções estatutárias, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus associados, Conselheiros Fiscais, benfeitores ou equivalentes.

#### CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 30** - O exercício social da ANE terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório de "Prestação de Contas" da Diretoria referente ao período, relacionando as atividades desenvolvidas com as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 31** - A Prestação de Contas da ANE observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO X - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 32** - A ANE poderá ser submetida a operações societárias, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão, podendo, ainda, ser dissolvida, total ou parcialmente, desde que por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de dissolução ou extinção, após a liquidação do passivo, os bens e haveres remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos necessariamente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidade pública que compartilhe de sua filosofia e finalidade, conforme decisão da Assembleia Geral.

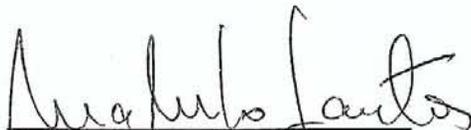
## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

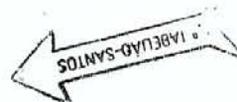
**Artigo 33** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade, os atos de qualquer associado, Diretor ou Conselheiro, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 34** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que levará, se necessário, propostas de alteração estatutária à Assembleia Geral.

**Artigo 35** - Havendo dúvida ou controvérsia relacionada ao presente Estatuto Social que não possa ser sanada através de deliberação por parte da Diretoria, o caso deverá ser levado à Assembleia Geral para, através da interpretação conjunta das regras constantes neste documento, se encontrar uma solução pacífica.

Santos, 09 de janeiro de 2013.

  
Marcelo Camargo dos Santos  
Presidente da ANE – Associação  
Nacional de Esportes



  
Paula Raccanello Storto  
OAB/SP 185.055  
Advogadas responsáveis

  
Amanda Usberti Nascimento Porto  
OAB/SP 301.814

**TR Tabelaionato Ribeiro**  
Tabelaionato: *Bevilatto Roberto Ribeiro*

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS**  
Av. Conselheiro Nobílas, nº 799 - Boqueirão - Santos - SP  
Cep 11045-003 - Fone / Fax: (13) 3285-8000

RECONHEÇO, por semelhança, COM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de: MARCELO CAMARGO DOS SANTOS, de: fe. SELOS PAGOS POR VERBA, em test. da verdade, 5054925030484951494949494056 Santos - SP, em 29 de fevereiro de 2013.  
ANGELA MARTINS RIBEIRO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, preço: R\$ 6,50 - 1  
CRISTIANE AVALIADO SOBRENTE COM PRESENCIA DE



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS  
VALIDO SOB  
1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS  
VALIDO SOB

Oficial de Registro Títulos e Documentos e  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP  
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP

Emol.	R\$ 109,58	Prenotado sob o n. 56.664 em 15/02/2013.
Estado	R\$ 31,11	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipsp	R\$ 23,10	45.915 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 5,81	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 5,81	Anotado a margem do lançamento n.
		44.847/01/10/2012 do livro protocolo.

Total R\$ 175,41  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Santos/SP, 28 de fevereiro de 2013.  
  
Marcelo da Costa Alvarenga  
Oficial